



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 471/2018

EMENTA: Altera e cria Dispositivos da Lei Nº 107/98 que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar, Cria um Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Crianças e do Adolescente e dá Outras Providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art. 71, § 1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de direito da criança e do adolescente e o conselho tutelar do município de Lagoa do Carro-PE foram instituídos juntos pela lei 107, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar desmembrado do conselho tutelar, por serem distintos e possuírem funções diferentes conforme os incisos II, III e IV do artigo 88 da lei 8.069, de 13 julho de 1990.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei 107, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criada o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Revogar integralmente o Art. 2º e seus incisos da Lei 107, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar como Art. 4º e acrescidos dos parágrafos 1º e 2º com os incisos I, II, III, IV, com as seguintes redações:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente esta Lei às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade. Conforme o Art. 2º e seu parágrafo único da Lei 8.069, de 13 de junho de 1990.

§ 2º entende-se como promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência a absoluta prioridade na efetivação de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, através de:

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro-PE

CEP: 55820-000-CNPJ:40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156/3621-8320

www.lagoadocarrope.com



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

- I - Primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- II - Procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Art. 5º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Lagoa do Carro, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Para a criação de programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter compensatório ou supletivo às políticas sociais básicas do Município, será ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - "Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas e Assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos";

II - Participar, com os poderes executivo e legislativo municipais, da definição do percentual da Dotação Orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;

III - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas e com atuação no Município de Lagoa do Carro-PE, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas previstos nos art. 90 e 91, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

IV - Fiscalizar e monitorar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamentais e não governamentais;

V - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município de Lagoa do Carro-PE, com vistas ao bom termo da consecução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

VI - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Carro-PE, facilitando o entendimento entre os poderes Legislativo e Judiciário, assim como propor nova legislação sobre a defesa da criança e do adolescente;

VII - Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento após consulta as entidades governamentais ou não governamentais que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Lagoa do Carro-PE;

VIII - Fiscalizar a aplicação dos Percentuais Orçamentários destinados à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da lei 8.069/90, e demais legislações em vigor relativas ao tema;

X - Inscrever programas/projetos e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no Município de Lagoa do Carro-PE por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, conforme legislação em vigor relativa ao tema;

XI - Recadastrar, a cada 02 anos, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme legislação em vigor relativa ao tema;

XII - Acompanhar, avaliar, controlar e deliberar as ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos;

XIII - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos, por meio de plano de aplicação através do Pleno, conforme a lei municipal nº 2º 108/1998;

XV - Fomentar a integração das Entidades, tais como associações, sindicatos pastorais e os demais que visam a criança e o adolescente dentro do sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo Único. As entidades receptoras de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e suas respectivas dotações oriundas do Fundo, ou por este repassadas, serão nominalmente listadas e nomeadas em site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, idem suas respectivas prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 7º - Revoga integralmente os Artigos. 5º, 6º e 7º e seus respectivos parágrafos únicos, da Lei 107, de 22 de outubro de 1998,

Art. 8º - A denominação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente fica acrescida, depois de travessão, a sigla COMDICA.

Art. 9º - Fica alterado o artigo 3º parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 107, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar como art. 8º com a redação a seguir transcrita:

O conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, que elegerão o Presidente dentre seus pares.

§ 1º A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados ou eleitos na forma abaixo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser a seguinte:

I - Membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa do Carro-PE:

- a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

II - 05 (cinco) entidades não governamentais, representadas por seus membros titulares e seus suplentes, devidamente registradas na forma do Inciso IV do Artigo 5º desta Lei, que não estejam inadimplentes com o Fundo Municipal ou com pendências no Tribunal de Contas, nem respondendo a processos éticos disciplinares no Ministério Público e que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os eleitos.

§ 2º Os representantes governamentais poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou, a qualquer momento, sendo, neste caso, o Conselho comunicado oficialmente.

§ 3º A participação no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser remunerada, a qualquer título, por se tratar de encargo de interesse público relevante.

§ 4º São impedidos de exercer a função de Conselheiros ou Conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente, aqueles (as) que sejam entre si, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, tio e sobrinho, cunhados, padrastrós ou madrastas e enteados.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

§ 5º A Representação dos Conselheiros (as) da Sociedade Civil, no COMDICA, não deverá ultrapassar em 02 mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 6º Os representantes da sociedade civil no conselho terão que comprovar, por meio de documento, idôneo, algum tipo de vínculo com a entidade que estará representando.

§ 7º O processo de escolha da representação da Sociedade Civil no conselho deve ser executado sem a interferência do poder público, em assembleia própria convocada pela sociedade civil, fiscalizada pelo Ministério Público, com a escolha direta das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e de pesquisa e, de seguimento de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

§ 8º Os integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser "Ficha Suja" nos termos da Lei Federal 135/2010.

Art. 10 - O Art. 4º da Lei 107, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar como Art. 9º e com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à estrutura administrativa ao Gabinete do Prefeito (a), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou a outro órgão que venha substituí-la, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 11 - Os programas, projetos e atividades do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias específicas (LOA) para esta finalidade, junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais e das doações de contribuintes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e das multas.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo do Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º Para a elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Poder Executivo Municipal formulará consulta ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente atuará com um comitê avaliador externo, composto por órgãos de referência, cabendo-lhe indicar profissionais de experiência na área da infância para analisar e avaliar propostas de trabalho apresentadas ao Conselho, sempre que ocorrer o lançamento do edital do Fundo Municipal da Criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 13 - A estrutura Político Administrativo do COMDICA será a seguinte: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria.

I - A estrutura funcional é composta por: plenário, diretoria colegiada, comissões temáticas, com a definição de suas respectivas atribuições em Regimento Interno;

II - A indicação dos membros à diretoria colegiada do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância anual entre representantes do governo e da Sociedade civil organizada sem interferência de nenhum dos segmentos;

III - A criação das comissões temáticas e grupos de trabalho deverão ser compostos de forma paritária;

IV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo visando excluir conselheiro (a) ou seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observando a legislação específica e o Regimento Interno.

Art. 14 - A Estrutura mínima administrativa do COMDICA terá a seguinte composição:

I - 01 (Uma) Secretária Executiva;

II - 01 (Um) profissional para equipe técnico sócio-pedagógica;

III - 01 (Um) profissional para equipe técnico-financeira;

Parágrafo Único. As funções e atribuições estarão definidas no regimento interno do COMDICA.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a lei 107, de 22 de outubro de 1998, respeitada a duração do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de defesa e Promoção dos direitos da Criança e do adolescente.

Lagoa do Carro, 31 de outubro de 2018

Judite Maria Botafogo Santana Da Silva
Prefeita